



4 de fevereiro de 2014

**AS NOVAS ALTERAÇÕES À LEI DE RECAPITALIZAÇÃO DOS BANCOS  
APÓS A LEI N.º1/2014, DE 16 DE JANEIRO**

No passado dia 17 de Janeiro entrou em vigor a Lei n.º 1/2014, de 16 de Janeiro, introduzindo alterações de relevo no regime primeiramente fixado pela Lei n.º 63 – A/2008, de 24 de Novembro, i.e., o regime que regula as medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito.

Em primeiro lugar, cumpre reconhecer que a recente lei não veio alterar uma das preocupações que, já em articulados anteriores, perpassava o regime, a saber, a tensão sentida entre a necessidade de salvaguarda do sistema financeiro por intervenção do Estado e a suspeição com que o Direito da União Europeia vê os chamados auxílios de Estado e outros esquemas de intervenção que possam prejudicar a concorrência dentro do mercado interno. Daí advêm as constantes remissões para “princípios, regras e orientações europeias em matéria de auxílios de Estado”.

A lei em análise veio acrescentar ao regime já existente, desconsiderando alterações pontuais de redação, as novas secções I, II, e III do Capítulo II (Redução da insuficiência de fundos próprios), as secções I e II do Capítulo V (Regimes excepcionais) e bem assim os Capítulos VI, VII e VIII, referentes à iniciativa pública de recapitalização, ao incumprimento materialmente



relevante e a operações de capitalização obrigatória e às disposições finais, respetivamente.

Particular atenção merece a consagração da figura da repartição de encargos (*burden sharing*). Assim, antes do recurso a uma operação de (re)capitalização com recurso a investimento público, devem ser aplicadas medidas de repartição de encargos pelos acionistas e credores subordinados da instituição de crédito que eliminem ou reduzam ao máximo a necessidade de recurso ao investimento público. As medidas de repartição de encargos previstas são: (i) a redução do capital social por amortização ou por redução do valor nominal das ações ou de títulos representativos do capital social da instituição, (ii) supressão do valor nominal das ações da instituição (o que, podendo facilitar o processo de subscrição de novas ações, é, em si mesma, uma operação neutra), (iii) aumento do capital social por conversão em ações ordinárias ou títulos representativos do capital social da instituição dos créditos resultantes da titularidade de instrumentos financeiros ou contratos que sejam, ou tenham sido, elegíveis para os fundos próprios da instituição e (iv) redução do valor nominal dos créditos resultantes da titularidade de instrumentos financeiros ou contratos que sejam ou tenham sido elegíveis para os fundos próprios da instituição de crédito.

A nova redação do diploma deixa claro que a imposição de encargos aos credores subordinados da instituição de crédito é subsidiária face à oneração dos acionistas, os quais devem suportar prioritariamente os encargos da recapitalização.

Ainda que em linha de continuidade com o regime anterior, causará porventura estranheza a opção do legislador de, por motivos de celeridade e eficácia, submeter a decisão final relativa à realização da operação de



Momentum

Financeiro e Governance

capitalização, bem como a fixação dos seus termos, condições e encargos, a despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças. Trata-se de uma opção permeável a críticas, dado que decisões desta importância merecem o controlo e intervenção dos diferentes órgãos de soberania, devendo ser tomadas em sede legislativa (ainda que por decreto-lei) e não mediante ato administrativo.

Por último, destaca-se a severidade e o risco de desproporcionalidade aplicativa do regime sancionatório previsto no diploma. De entre as reservas que se podem levantar salienta-se a estatuição de uma moldura contraordenacional com limites mínimos e máximos excessivamente discrepantes, solução que visou talvez colmatar a outra falha deste regime, a saber, o tratamento igual de condutas que, à luz dos dados do sistema (mormente, do RGICSF) e das valorações que lhe subjazem, têm níveis de gravidade absolutamente distintos.

Nuno Abecasis  
nsa@servulo.com